

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para os cargos e quantitativos previstos no anexo único desta Lei.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo de doze meses.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo admite uma única prorrogação, por igual período.

Art. 4º As contratações obedecerão rigorosamente ao critério de classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 2º desta Lei e ao preenchimento dos requisitos para contratação.

Art. 5º Os profissionais contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

Art. 6º As atribuições do profissional, os requisitos para contratação, carga horária e vencimentos estão discriminados no anexo único desta Lei.

Art. 7º Aos contratados com base nesta Lei, se aplica, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO CARGO			
CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social	02	20h semanais	Conf. Legislação Vigente
ATRIBUIÇÕES			
• Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; • Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; • Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; • Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; • Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; • Trabalho em equipe interdisciplinar; • Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; • Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; • Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; • Executar outras tarefas correlatas.			
REQUISITOS			
• Graduação no curso superior de Serviço Social; • Registro no órgão de classe competente.			

DESCRIÇÃO DO CARGO			
CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Psicólogo	02	20h semanais	Conf. Legislação Vigente
ATRIBUIÇÕES			
• Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; • Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; • Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; • Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; • Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; • Trabalho em equipe interdisciplinar; • Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; • Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; • Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; • Executar outras tarefas correlatas.			
REQUISITOS			
• Graduação no curso superior de Psicologia; • Registro no órgão de classe competente.			

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a composição das equipes de referência estabelecida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, bem como pelas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 17/2011 e nº 09/2014, destaca-se que a NOB-RH/SUAS define a composição obrigatória das equipes, ao passo que as referidas Resoluções possibilitam sua ampliação com categorias profissionais que contribuam, de forma interdisciplinar e corresponsável, para o alcance dos objetivos do Sistema. (Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento de Profissionais das Equipes de Referência do SUAS, Brasília, 2016).

Conforme as Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os recursos humanos constituem elemento essencial para a efetividade do trabalho e para a qualidade dos serviços prestados. A vinculação dos profissionais às famílias e aos indivíduos acompanhados é um dos principais fatores que qualificam a oferta do trabalho social especializado.

Nos termos da NOB-RH/SUAS (2006), o dimensionamento dos recursos humanos de cada unidade deve considerar os serviços ofertados, a demanda por acompanhamento especializado e a capacidade de atendimento das equipes. Assim, a equipe de referência do CREAS, indicada na referida norma, poderá ser ampliada conforme a realidade do Município ou do Distrito Federal, observando-se os índices de situações de risco pessoal e social decorrentes de violações de direitos e a capacidade operacional de cada unidade.

O Município de Irupi tem registrado elevada demanda de atendimentos oriundos de usuários, da rede socioassistencial e de órgãos de defesa e garantia de direitos, tais como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário. Atualmente, conta com uma única equipe de referência responsável pelo atendimento ao público; elaboração de Planos de Acompanhamento Individual e/ou Familiar (PIA); confecção de relatórios e estudos de caso; participação na elaboração, implementação e avaliação de fluxos e procedimentos; realização de acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado, bem como oferta de informações e orientações às famílias acompanhadas.

Além disso, a equipe realiza visitas domiciliares, atendimentos individuais, familiares e em grupo, reuniões de monitoramento e avaliação, atendendo diferentes públicos: crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e adolescentes em conflito com a lei, entre outros.

Essas atividades demandam tempo significativo, tanto em razão dos deslocamentos para visitas e ações de busca ativa quanto pela complexidade dos atendimentos e pela elaboração de relatórios técnicos. Ressalta-se, ainda, que a equipe do CREAS executa programas e serviços previstos na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tais como:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Por fim, cumpre destacar que, conforme as Orientações Técnicas do CREAS (Brasília, 2011), é admissível que a unidade conte com profissionais cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais, em razão de legislação ou regime de trabalho específico. Nesses casos, é indispensável que o órgão gestor disponha de planejamento que assegure, durante as quarenta horas semanais de funcionamento mínimo da unidade, a presença de profissionais de nível superior e demais membros necessários à manutenção da qualidade do atendimento prestado.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO – 1**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CRIAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS DO CARGO DE PSICOLOGA/O E 02(DUAS) VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral, requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo e 2 vagas do cargo de Assistente Social**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo à criação de 02 (duas) vagas do cargo de **Psicóloga/o** com vencimentos mensais de **R\$ 4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e duas vagas do cargo de **Assistente Social** com vencimentos mensais de **R\$ 4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DE 02 VAGAS DO CARGO DE PSICOLOGA/O E 02 VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL				
CARGO	Nº. DE VAGAS	REFERÊNCIA (R\$)	UNITÁRIO (R\$) (1 VAGA)	TOTAL(R\$) (4 VAGAS)
• Psicóloga/o • Assistente Social	• 2 • 2	• 4.078,74 • 4.078,74	• 4.078,74 • 4.078,74	16.314,96
TOTAL DO ACRÉSCIMO NO GASTO COM PESSOAL			4.078,74	16.314,96
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%			815,75	3.262,99
1/12 AVOS FÉRIAS			339,89	1.359,58
1/3 FÉRIAS			113,29	453,19
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			339,89	1.359,58
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO			67,97	271,91
TOTAL GASTO POR MÊS			5.755,56	23.022,22
TOTAL GASTO POR ANO (12 meses, sendo o cálculo efetuado com os valores do exercício de 2025)			69.066,66	276.266,70
TOTAL GASTO 2026			75.973,33	303.893,30
TOTAL GASTO 2027			83.570,66	334.282,70
TOTAL GASTO 2028			91.927,73	367.710,91

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de outros servidores municipais.

Para o exercício de 2026, estimamos que a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo e 2 vagas do cargo de Assistente Social**, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, considerando um crescimento vegetativo da folha irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamentos de aproximadamente **276.266,70** (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). No levantamento do valor acrescido ao gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como, seguindo o princípio da prudência, como os cálculos foram efetuados tomando como base os valores dos salários do exercício 2025, consideramos para 2026 e os dois anos subsequentes, um acréscimo de 10% de aumento nos valores a serem pagos devido aos possíveis reajustes nos salários encargos e direitos pagos em consequência das novas contratações.

Em relação a 2023, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.178.841,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 64.309.562,29, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,37%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, o gasto total com pessoal foi de R\$ **32.795.889,21**, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ **76.239.629,67**, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,02% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo e 2 vagas do cargo de Assistente Social**, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e duas vagas do cargo de Assistente Social com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes, cujo gasto estimado anual é de **276.266,70** (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), sendo que para 2026 será de **R\$ 303.893,30** (trezentos e três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos), para 2027 de **R\$ 334.282,70** (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) e para 2028 de **R\$ 367.710,91** (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e dez reais e noventa e um centavos). Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita **corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal** atinja o montante de 80.580.737,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 34.194.885,62, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 42,44%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial

estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 85.415.581,27 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.614.374,18, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 44,04 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior **ao limite máximo para emissão de parecer de alerta** pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 90.540.516,14 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 41.375.811,59, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 45,70%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ **95.972.947,11** e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ **45.513.392,75**, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 47,42, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2023	64.309.562,29	29.177.248,41	45,37
2024	76.239.629,67	32.795.889,21	43,02
2025	80.580.737,05	34.194.885,62	42,44
2026	85.415.581,27	37.614.374,18	44,04
2027	90.540.516,14	41.375.811,59,	45,70
2028	95.972.947,11	45.513.392,75	47,42

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, seguimos o princípio contábil da prudência e em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de **gasto com pessoal elaborada para 2026** e exercícios subsequentes comportar a criação de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo e 2 vagas do cargo de Assistente Social, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, enviado à Câmara Municipal para aprovação, prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2026 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação de **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo e 2 vagas do cargo de Assistente Social, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74** (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Irupi/ES, 12 de novembro de 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo e 2 vagas do cargo de Assistente Social**, com vencimentos mensais de R\$ 4.078,74 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi), cujo acréscimo mensal na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$ 25.324,44 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, e o acréscimo anual na folha de pagamento do exercício 2026, incluindo vencimentos + encargos será de **R\$ 303.893,30** (trezentos e três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos), na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, o projeto de lei orçamentária, enviado para aprovação legislativa, prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando o controle das contas públicas municipais, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 12 de novembro 2025.

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda